



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 32/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, estabelecido na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL., neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Presidente TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, doravante denominado LOCATÁRIO, e SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, com sede na Av. ACM nº 4362, Estação Rodoviária, Pituba – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº C, neste ato representada por seu Procurador, Sr. SELMO MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.078.261-53 o RG sob o n.º 3415812 DJPC/GO, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 2019/4330, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, X da Lei 8.666/93, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 2019/4330.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de área de 256m², do Terminal Rodoviário de Arapiraca, situado na Rua Governador Silvestre Pércles, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, destinado ao funcionamento do CJUSC – Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arapiraca.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura desta avença, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscientos reais) dividida 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao LOCADOR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente ao LOCADOR.

Selmo M. de Oliveira
Gerente Geral
SINART

Parágrafo único: Os pagamentos do aluguel somente serão iniciados posteriormente à entrega da reforma, conforme descrito na Cláusula Nona. Sem direito a qualquer ressarcimento ou pagamento retroativo.

CLAUSULA QUINTA: DO CREDITO

§1º As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU, FONTE — 0100 — Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

§2º As despesas relativas ao ressarcimento contido na *Cláusula Sétima – Dos Tributos e Demais Encargos*, §2º serão executadas por meio do Programa de Trabalho a ser informado posteriormente pelo Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça de Alagoas.

CLAUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente para o funcionamento do CJUSC – Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arapiraca, não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim o entregar ao término da locação.

§ 1º. Caberá ao LOCADOR o pagamento de todos os tributos referentes ao imóvel em questão, consoante preceitua o artigo 22, VIII, da Lei 8245/1992.

§ 2º Até que seja instalado o medidor para registro do consumo individual do CJUSC, a despesa com energia elétrica referente ao objeto do presente contrato será ressarcida pelo LOCATÁRIO, conforme *Cláusula Quinta – Do crédito*, e cobrado proporcionalmente à medição individual, depois de ratificado pela equipe de engenharia elétrica do DCEA.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO LOCATÁRIO

- a) não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- b) devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou por modificações efetuadas pelo LOCATÁRIO, devidamente autorizadas pelo LOCADOR;
- c) providenciar as reformas que porventura se fizerem necessárias quando da devolução do imóvel locado;





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

- d) encaminhar ao LOCADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste contrato.
- e) produzir relatório detalhado com descrição das condições do imóvel, inclusive com registro fotográfico.
- f) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;
- g) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Alagoas, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário de Alagoas;
- h) observar se o processo está instruído com laudo de vistoria do imóvel, com o intuito de detalhar as condições em que o mesmo está sendo recebido;
- i) não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito do LOCADOR, ressalvado o disposto na Cláusula Nona – Das Benfeitorias, constante no presente Contrato
- j) elaborar termo circunstanciado para a entrega e devolução das chaves, assinado pelas partes, tão logo sejam feitas as correções necessárias no imóvel; se, quando da assinatura dos respectivos termos, forem observadas pendências em relação aos laudos de vistoria respectivos, estes não poderão ser assinados até a regularização definitiva das pendências; e
- k) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

II - DO LOCADOR:

- a) receber o imóvel, após seu uso pelo LOCATÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e na legislação específica, essencialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 2017/5997.

Parágrafo único. Caso o LOCADOR não assine o documento constante no item “a”, ou não se manifeste por escrito, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores pendentes de pagamento ao LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

CLAUSULA NONA: DA REFORMA

Parágrafo Primeiro. Compete ao LOCADOR promover reforma no imóvel, objeto do presente contrato, conforme relatório técnico, plantas e memorial descritivo, a serem apresentados pelo LOCATÁRIO, por intermédio do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA, cuja implementação se dará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da reforma, cujo cômputo se iniciará da data da publicação do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Selmo M. de Oliveira
Gerente Geral
SINART

Parágrafo Segundo. O plano de reforma deverá ser apresentado pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA ao LOCADOR, que deverá cumpri-lo integralmente sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro. O pagamento mensal do aluguel somente será realizado com o atesto e concordância quanto à reforma realizada, junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, que no ato de recebimento, deverá realizar relatório e registro fotográfico das condições do imóvel.

Parágrafo Quarto. Não haverá o qualquer ônus para o Tribunal de Justiça de Alagoas, quanto à reforma a ser realizada, que ficará a cargo e às expensas do LOCADOR.

Parágrafo Quinto – A instalação dos equipamentos e utilitários, a exemplo dos condicionadores de ar, ficará a cargo do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo Sexto – Os encargos relativos à concessão de toda estrutura lógica hábil a viabilizar o que preceitua o Parágrafo Quarto desta Cláusula ficarão a cargo do LOCADOR, sem direito a ressarcimento, estando incluída no âmbito de compreensão do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sétimo - Mesmo após a entrega do imóvel com a respectiva reforma, dentro do prazo estipulado, não haverá nenhum tipo de pagamento de natureza retroativa relativo ao imóvel objeto do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor do aluguel do imóvel locado poderá ser reajustado anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV), ou seja, a partir do décimo terceiro mês contados a partir da data da entrega da reforma.

Parágrafo único. O reajuste do valor do aluguel quando do decurso de 13 (treze) meses contados da entrega da reforma, necessitará de requerimento do LOCADOR, sob pena de preclusão do direito a este.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR, serão as seguintes:

I – **ADVERTÊNCIA:** em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros;

II – **MULTA:**

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do termo de entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;



b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pelo LOCATÁRIO;

c) 5% (cinco por cento) sobre valor total contratado, caso o LOCADOR descumpra a Cláusula Nona – Da Reforma, do presente contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que o LOCATÁRIO, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o LOCADOR não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 79, da Lei de Licitações, resguardado o interesse público;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

§ 2º A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita ao LOCADOR à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conformê, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 30 de *ABRIL* de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Locatário

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador da empresa SINART – Sociedade de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Locador

Selmo M. de Oliveira
Gerente Geral
SINART



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



requisitados. Verifica-se que ainda está sendo debatido no juízo da execução o valor a ser pago neste precatório e que, até lá, conforme já decidido, deve prevalecer o valor requisitado, nos termos do documento de fl. 1/2. Aguarde-se a manifestação definitiva da vara de origem e a disponibilização do crédito de acordo com a ordem cronológica. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 29 de abril de 2019

YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO
Juiz Auxiliar da Presidência

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/4330
Assunto: Celebração de Contrato de Locação SINART

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 154/2019, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício e com fulcro no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, AUTORIZO a celebração do Contrato nº 032/2019, com a empresa SINART-SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, que possui por objeto a locação de área de 256m², do Terminal Rodoviário de Arapiraca, situado na Rua Governador Silvestre Péricles, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, destinado ao funcionamento do CJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arapiraca.

O Tribunal de Justiça de Alagoas pagará à Locadora a importância anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) dividida 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) ao LOCADOR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente à LOCADORA. Somente sendo iniciado posteriormente à entrega da reforma.

O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura desta avença, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

No ato da assinatura será necessária a juntada das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió, 30 de abril de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 32/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/4330.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação de área de 256m², do Terminal Rodoviário de Arapiraca, situado na Rua Governador Silvestre Péricles, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, destinado ao funcionamento do CJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arapiraca

DO PRAZO: O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura desta avença, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado

DO PAGAMENTO: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) dividida 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao LOCADOR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente ao LOCADOR.

Parágrafo único: Os pagamentos do aluguel somente serão iniciados posteriormente à entrega da reforma, conforme descrito na Cláusula Nona. Sem direito a qualquer ressarcimento ou pagamento retroativo.

DA DESPESA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As despesas relativas ao ressarcimento contido na Cláusula Sétima Dos Tributos e Demais Encargos, §2º serão executadas por meio do Programa de Trabalho a ser informado posteriormente pelo Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça de Alagoas

DO REAJUSTE: O valor do aluguel do imóvel locado poderá ser reajustado anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou seja, a partir do décimo terceiro mês contados a partir da data da entrega da reforma.



Parágrafo único. O reajuste do valor do aluguel quando do decurso de 13 (treze) meses contados da entrega da reforma, necessitará de requerimento do LOCADOR, sob pena de preclusão do direito a este

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Maceió, 30 de abril de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Locatário

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador da empresa SINART Sociedade de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Locador

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 067/2019

Processo Administrativo nº 2019/4330

Data: 02 de maio de 2019.

CONTRATADA: SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA

Objeto: locação de área de 256m², do Terminal Rodoviário de Arapiraca, situado na Rua Governador Silvestre Pérciles, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, destinado ao funcionamento do CJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arapiraca.

CONTRATO Nº 032/2019

Gestora: KATIANA ALÉCIO SILVA TOLEDO
Fiscal: LÚCIA DE FÁTIMA VAZ COSTA FERREIRA

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, bem como o Ato Normativo nº 25/2010, de 01 de março de 2010 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar as Servidores KATIANA ALÉCIO SILVA TOLEDO (Gestora), e LÚCIA DE FÁTIMA VAZ COSTA FERREIRA (Fiscal), ambos lotados na Subdireção Geral, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 032/2019, oriundo do Processo Administrativo Virtual nº 2019/4330, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão, fiscalização e controle relativas à Cláusula de Gestão indicadas no referido Contrato e de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo Virtual nº: 2019/6259
Assunto: TAC AL PREVIDÊNCIA - Autorização do Presidente ABRIL/2019

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, AUTORIZO o repasse do valor de R\$ 1.456.637,02 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e dois centavos), devidos ao AL PREVIDÊNCIA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS/AL - FUNDO FINANCEIRO, referente ao repasse dos valores consignados em Folha de Pagamento de pensionistas deste Poder Judiciário referente ao mês de abril de 2019.

À Subdireção-Geral para providências.

Maceió, 30 de abril de 2019.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/6259
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O AL PREVIDÊNCIA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS/AL.

DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o repasse da quantia no valor de R\$ 1.456.637,02 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e dois centavos), devidos ao AL PREVIDÊNCIA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS/AL FUNDO FINANCEIRO, referente ao repasse dos valores consignados em Folha de Pagamento de